



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Contrato - SEI nº 152/2022/2022

Processo nº 23860.011569/2022-90

CONTRATO Nº 152/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU) - FILIAL EBSEH E A EMPRESA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU) - FILIAL EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0038-35, com sede no endereço na Av. Pará, 1.720, bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-320, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luciano Martins da Silva, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M *906* e inscrito no CPF nº ***.925.006-**, nomeado pela Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços EBSEH nº 1210, de 10 de dezembro de 2021, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Túlio Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-**4085**/MG e inscrito no CPF nº ***.520.956-**, nomeado pela Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços EBSEH nº 974, de 29 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: ASSISTÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA DE UBERLÂNDIA LTDA., com sede em Uberlândia/MG, na Avenida Francisco Ribeiro, nº 1140, Bairro Santa Mônica, sala 305, 3º andar, CEP 38408-186, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 12.394.349/0001-34, representada neste ato por seu Representante Legal Saulo Rodrigues Júnior, RG nº **097-** SSP/GO e CPF nº ***.578.041-**

Conforme Processo Administrativo nº 23860.011569/2022-90, e de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação Nº 113/2022**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato, nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de equipe técnica para realizar procedimentos especializados em cirurgia pediátrica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, para atender o Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial da EBSEH (HC-UFU/EBSEH), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto, de acordo com a tabela do subitem 1.5 do Termo de Referência:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (mês)	Quantidade (12 meses)	Quantidade (24 meses)	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
1	1	Procedimentos cirúrgicos eletivos de acordo com contratualizado SMS	12130	Unidade	60h	720	1.440h	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00
	2	Atendimento ambulatorial de acordo com contratualizado SMS	6149	Unidade	40h	480	960h	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00
	3	Cobertura Urgência e emergência 24h por dia 07 dias na semana	16543	Unidade	730h	8.760	17.520h	R\$ 134.000,00	R\$ 3.216.000,00
	4	Realização de mutirões de cirurgia	12920	Unidade	05 MUTIRÕES/ANO	05 MUTIRÕES/ANO	10 MUTIRÕES/24 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
	5	Exames de endoscopia	7064	Unidade	24h	288	576h	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL								R\$ 158.000,00	R\$ 3.792.000,00

1.3. Consideram-se pacientes da presente demanda aqueles compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

1.4. Os serviços objeto do Termo de Referência serão executados, **sob demanda**, nas dependências do HC-UFU/EBSEH.

1.5. Destaca-se que a carga horária definida para os itens 01, 02 e 05 podem sofrer variação de até 05%, em virtude das variações do calendário e de eventuais intercorrências, como por exemplo a necessidade de utilizar a sala cirúrgica para atendimentos de alguma emergência ou pelo fato de algum paciente deixar de comparecer ao atendimento.

1.6. Serão oferecidos 05 dias ao ano para a realização dos mutirões e a carga horária definida para este fim dependerá da quantidade de pacientes a serem operados no dia.

1.7. A execução dos serviços ocorrerá em caráter de urgência, emergência e eletiva, sendo esta última, por meio de agendamento.

1.8. A CONTRATADA deve **observar o Termo de Referência**, no qual constam os detalhes a respeito do objeto deste Contrato, bem como sobre sua execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 30/12/2022 e encerramento em 30/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

- 2.2. Periodicamente, a cada 12 meses, sem necessidade de prorrogação formal, as partes poderão se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente;
- 2.3. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, possa ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo mínimo de 90 dias, antes que se efetive a extinção do contrato.
- 2.4. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação, equivalente a 24 meses, é de **R\$ 3.792.000,00 (três milhões setecentos e noventa e dois mil reais)**, sendo o pagamento mensal de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
156654	SUS-FNS/EBSERH	10.302.5018.8585.0031	33.90.39

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 27 do Termo de Referência, sem prejuízo de outros subitens dispostos ao longo do citado documento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, especificamente no item 27.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A dinâmica relacionada à execução do objeto está disciplinada no item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo de outros subitens eventualmente encontrados no citado documento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pela CONTRATADA em razão do caráter de prestação de serviço por procedimento cirúrgico e pagamento de acordo com o procedimento realizado sob demanda.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 24 do Termo de Referência, sem prejuízo de outros eventuais subitens tratando do tema.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. As obrigações da contratada estão reunidas do item 20 do Termo de Referência, sem prejuízo de outros subitens.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, dispostas especialmente no item 32 do citado documento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 13.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 13.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 13.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e
- 13.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 13.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

13.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

13.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO**

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

22.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

22.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

22.1.4. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

22.1.5. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

22.1.5.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

22.1.5.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É competente o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia - Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Uberlândia/MG, 20 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

LUCIANO MARTINS DA SILVA

Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)

TÚLIO GONÇALVES GOMES

Gerente Administrativo

Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020

(assinado eletronicamente)

SAULO RODRIGUES JÚNIOR

Assistência Médica em Cirurgia Pediátrica de Uberlândia LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Fernanda Freitas Pacheco

Nome: Larissa Campos Mendes

CPF: ***.719.816-**

CPF: ***.009.276-**



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Rodrigues Júnior, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 00:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Fernanda Freitas Pacheco, Assistente Administrativo**, em 29/12/2022, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Gonçalves Gomes, Gerente**, em 29/12/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MARTINS DA SILVA, Superintendente**, em 29/12/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Campos Mendes, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26462427** e o código CRC **A9B72546**.

Referência: Processo nº 23860.011569/2022-90 SEI nº 26462427